



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

PORTARIA Nº 013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas áreas de passeio e lazer da Beira Rio, no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IMPERATRIZ (SUTRAN)**, órgão executivo de trânsito e Autoridade de Trânsito do Município, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso XVI, e 4º da Lei Municipal nº 859, de 1998, e o art. 43, item 3 e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 2 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 24, incisos I, II e III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e nos arts. 6º, 7º, 9º e 10 da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023,

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (CTB, art. 1º, § 2º);

CONSIDERANDO que os logradouros são vias terrestres cujo uso é regulamentado pelo órgão com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais (CTB, art. 2º), e que a calçada e o passeio são partes da via reservadas aos pedestres (CTB, Anexo I);

CONSIDERANDO que é assegurada ao pedestre a utilização dos passeios (CTB, art. 68) e que a circulação de bicicletas nos passeios depende de autorização e sinalização do órgão com circunscrição sobre a via (CTB, art. 59), regra que vale também para as bicicletas elétricas e os equipamentos autopropelidos (Resolução CONTRAN nº 996/2023, art. 11);

CONSIDERANDO que cabe ao órgão com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em qualquer tipo de via e de infraestrutura cicloviária (Resolução CONTRAN nº 996/2023, art. 6º, *caput* e § 1º), e que os autopropelidos só circulam em áreas de pedestres se esse órgão autorizar (art. 9º, I);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

CONSIDERANDO que a Beira Rio é a principal área de lazer da cidade, com calçadões, pista de caminhada, praças, jardins, quadras, concha acústica e área de quiosques, frequentada por muitos pedestres, crianças e idosos, sobretudo à noite e nos fins de semana, e que a circulação de veículos e equipamentos motorizados nesses espaços põe em risco quem os frequenta;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº SIMP 001138-509/2026, instaurada na 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, que noticia a circulação de motocicletas elétricas, bicicletas elétricas, ciclomotores, brinquedos elétricos e equipamentos autopropelidos na Beira Rio, inclusive em velocidade incompatível com o fluxo de pedestres e com condução por pessoas não habilitadas ou menores de idade;

CONSIDERANDO que esta Superintendência, por meio do Ofício nº 176/2026 - SUTRAN, de 5 de maio de 2026, solicitou aos responsáveis pela locação de equipamentos elétricos na Beira Rio documentação sobre os equipamentos e suas condições de segurança, sem resposta no prazo concedido, e, pelo Despacho Administrativo nº 001/2026 - SUTRAN, encaminhou à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLU) a análise da exploração comercial de brinquedos e equipamentos recreativos no local;

CONSIDERANDO que o enquadramento de um equipamento como ciclomotor, bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido decorre de suas características técnicas, definidas no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 996/2023, e não depende de documentação apresentada pelo proprietário;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre a SUTRAN e os órgãos municipais responsáveis pelas posturas e pelo uso do espaço público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a circulação e o estacionamento de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas áreas de passeio e lazer da Beira Rio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as definições de ciclomotor, bicicleta elétrica e equipamento de mobilidade individual autopropelido do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 996/2023, ou da norma que a substituir, e considera-se:

I - **área de passeio e lazer da Beira Rio:** os calçadões, a pista de caminhada, as praças, os jardins, os gramados, as passarelas, a Concha Acústica e seu entorno, a pista de patinação, as academias ao ar livre, os parques infantis, as áreas de quiosques e de eventos e os demais espaços destinados aos pedestres situados ao longo de toda a extensão da Avenida Beira Rio, entre o meio-fio da avenida e a margem do Rio Tocantins;

II - **ciclovía da Beira Rio:** a pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente dos espaços de pedestres;

III - **pistas de rolamento:** a Avenida Beira Rio e as demais vias abertas à circulação de veículos que margeiam ou dão acesso à área de que trata o inciso I.

CAPÍTULO II – DA PROIBIÇÃO NAS ÁREAS DE PASSEIO E LAZER

Art. 3º Fica proibida, na área de passeio e lazer da Beira Rio, a circulação e o estacionamento de:

I - ciclomotores;

II - bicicletas elétricas;

III - equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, tais como patinetes, monociclos, *hoverboards*, *scooters* e similares.

§ 1º Não se concede, na área de que trata o *caput*, a autorização prevista no art. 59 do CTB para as bicicletas elétricas, nem a prevista no art. 9º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 996/2023 para os equipamentos autopropelidos.

§ 2º O veículo ou equipamento cuja potência, cilindrada ou velocidade máxima de fabricação supere os limites do equipamento autopropelido é classificado como ciclomotor, motoneta, motocicleta ou triciclo, conforme o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

CONTRAN nº 996/2023, e permanece sujeito às vedações do CTB aplicáveis aos veículos automotores em calçadas e passeios.

Art. 4º Não se aplica a proibição do art. 3º:

I - aos equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Resolução CONTRAN nº 996/2023, art. 18, III);

II - a quem empurre o equipamento ou a bicicleta elétrica, desmontado e com o motor desligado;

III - aos veículos de emergência, de segurança pública, de fiscalização e de manutenção e limpeza urbana, quando em serviço;

IV - à circulação em evento específico, mediante autorização prévia e expressa da SUTRAN, com delimitação de área, horário e condições de segurança.

CAPÍTULO III – DA CICLOVIA

Art. 5º Fica autorizada a circulação de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos na ciclovia da Beira Rio, com velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora), nos termos dos arts. 7º e 9º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

§ 1º Onde houver travessia de pedestres sobre a ciclovia, o condutor reduzirá a velocidade e dará preferência ao pedestre.

§ 2º A circulação de ciclomotores na ciclovia permanece proibida, conforme o art. 193 do CTB e o art. 19, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

§ 3º O trajeto entre a ciclovia e as pistas de rolamento que passe pela área de passeio e lazer será feito com o condutor desmontado e o motor desligado.

CAPÍTULO IV – DAS PISTAS DE ROLAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

Art. 6º Esta Portaria não altera as regras das pistas de rolamento. Nelas, ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos seguem o CTB, a Resolução CONTRAN nº 996/2023 e a regulamentação da SUTRAN, inclusive quanto a registro, licenciamento, emplacamento, habilitação e capacete, quando exigidos.

CAPÍTULO V – DA SINALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A SUTRAN implantará, no prazo de 60 dias da publicação desta Portaria, sinalização de regulamentação nos acessos à área de passeio e lazer e ao longo da ciclovia da Beira Rio, conforme as normas do CONTRAN sobre sinalização viária (CTB, art. 80; Resolução CONTRAN nº 996/2023, art. 6º, § 2º).

Parágrafo único. As sanções desta Portaria só serão aplicadas onde a sinalização estiver implantada (CTB, art. 90).

Art. 8º O descumprimento desta Portaria sujeita o infrator às infrações, penalidades e medidas administrativas do CTB, conforme o caso, em especial:

I - art. 193, quando transitar em calçadas, passeios, ciclovias, gramados e jardins públicos, fora dos casos autorizados (Resolução CONTRAN nº 996/2023, art. 19, II);

II - art. 187, inciso I, quando transitar em local não permitido por esta Portaria (Resolução CONTRAN nº 996/2023, art. 19, I);

III - art. 255, quando conduzir bicicleta em passeio onde não seja permitida a circulação desta;

IV - as demais previstas no CTB e no art. 19 da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Art. 9º A fiscalização caberá aos agentes de trânsito da SUTRAN e aos agentes designados pela autoridade de trânsito na forma do CTB.

Art. 10º Nos primeiros 30 dias contados da implantação da sinalização, a fiscalização será prioritariamente educativa e de orientação, e a SUTRAN fará campanha de divulgação na Beira Rio e nos canais oficiais do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Imperatriz, observado o parágrafo único do art. 7º.

Imperatriz/MA, 14 de outubro de 2026.

**ELIUDE
PEREIRA
SALES:0040
8178302**

Assinado digitalmente por ELIUDE
PEREIRA SALES:00408178302
ND: C=BR, CN=ELIUDE PEREIRA
SALES:00408178302, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 16:46:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ELIUDE PEREIRA SALES
Superintendente de Trânsito e Transporte